



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 076/90 de 20 de abril de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ACRESCE O ITEM XVII E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGARFO ÚNICO DO
Art..5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE 13 DE MARÇO DE 1989.

PROJETO-DE-LEI n.º 40/90 (Exec.) de 18 de abril de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DIREITOS HUMANOS, DEF. CONSUMIDOR

ARQUIVADO EM: _____

Lei Nº 1.750

Antônio Carlos
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
076/90
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 127-90/GAB

Bento Gonçalves, 19 de abril de 1990.

Senhor Presidente:

Anexo encaminhamos projeto de Lei nº 40/90 que "acresce item XVII e dá nova redação so parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.596, de 13 de março de 1989".

O projeto em tela visa atender uma das determinações contidas na nova Lei Orgânica do Município (art.157) que visa a defesa do cidadão.

Efetivamente, mais do que nunca é necessário que os órgãos públicos busquem desenvolver uma ação sistemática de defesa do consumidor. Porém, há necessidade de criarmos mecanismos que garantam uma atuação consistente, baseada no poder de polícia, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da legalização em vigor, estendendo-se esta atuação também à fase de reparo de eventuais danos, além de garantir ao consumidor acesso à informações que lhe possibilite administrar melhor suas economias.

Por isso, entendemos que esta coordenadoria, que funcionará junto à Secretaria de Governo, é de suma importância na política que vamos desenvolver junto a todos os setores econômicos do Município, evitando de todas as formas eventuais atos lesivos à nossa população.

Assim sendo, temos certeza de que nossa proposta merecerá a melhor das acolhidas desta egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subcrevemo-nos

atenciosamente.

Exmo Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD: Presidente Câmara Vereadores

NESTA


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: Única (R.U.)
Por maioria (19x01) Com Emenda
SALA DAS SESSÕES, 20/04/90
DATA
Vereador **Presidente**

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 1990.

ACRESCE O ITEM XVII E DÁ NOVA REDAÇÃO
AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.596, DE 13 DE MARÇO DE
1989.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - "Item XVII - Desenvolver ação sistemática de
proteção ao consumidor de modo a garantir-lhe
a defesa de seus interesses econômicos, a reparação dos danos e
à informação".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipa-
l nº 1.596, de 13 de março de 1989, passa a
ter a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Governo compreende
as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular :

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Coordenadoria para Defesa do Consumidor
3. Assessoria de Comunicação Social
4. Departamento Jurídico
5. Junta de serviço Militar
6. Gabinete do Prefeito
7. Departamento de Transportes

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a primeiro de abril de 1990 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa .



FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

APROVADO

FLS N.º

R.U.
20.04.90

VOTAÇÃO: Única (R.U.)

por maioria (19x01)

SALA DAS SESSÕES, 20/04/90
DATA

Vereador

Presidente

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
20/04/90
Assessoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 076/90

ASSUNTO: Acresce o Item e dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.596, de 13 de março de 1989.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça sugere emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 40/90, que acresce o ítem XVII e dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.596, de 13 de Março de 1989, pois o Artigo 1º está incorretamente redigido no Projeto, na medida em que não possui nexos. Sugerimos pois que o mesmo tenha a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Art. 5º da Lei Municipal nº 1.596, de 13 de Março de 1989, é acrescido o ítem XVII com a seguinte redação:

"XVII - Desenvolver ação sistemática de proteção ao consumidor, de modo a garantir-lhe a defesa de seus interesses econômicos, a reparação de danos e a informação".

Outro fato que causa estranheza a esta Comissão, é a subordinação do Gabinete do Prefeito à Secretaria de Governo. Não estamos certos da maneira como se divide e como se organiza internamente o Poder na Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves. Sugerimos que o Gabinete do Prefeito seja diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Também sugerimos emenda modificativa ao Artigo 3º do referido Projeto, pois não faz sentido essa Lei retroagir seus efeitos a 1º de Abril, uma vez que esta Comissão não exerceu suas funções em 1º de Abril. Sugerimos pois que o mesmo tenha a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

É nosso parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Sala das sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias
do Mês de Abril de 1990.


VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS R . POZZA - Membro

A COMISSÃO

*Direitos Hum,
e Defesa Consumidor*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

20/04/90

Antonio



FLS N.º

*R.U
20.04.90*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **076/90**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Acresce o Item e dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.596, de 13 de março de 1989.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA CONS.

Os vereadores abaixo firmados membros da Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor após analisarem o processo nº 076/90, projeto de lei nº 40/90 de origem do Executivo que "Acresce o Item XVII e dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.596 de 13 de março de 1989", são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

O projeto em análise visa atender uma das determinações contidas na nova Lei Orgânica do Município (art.157) que tem por objetivo a defesa do cidadão.

Efetivamente, mais do que nunca é necessário que os órgãos públicos busquem desenvolver uma ação sistemática de defesa do consumidor. Porém, há necessidade de criarmos mecanismos que garantam uma atuação consistente, baseada no poder de polícia, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da legalização em vigor, estendendo-se esta atuação também à fase de reparo de eventuais danos, além de garantir ao consumidor acesso à informações que lhe possibilite administrar melhor suas economias.

Por isso, entendemos que esta coordenadoria, que funcionará junto à Secretaria de Governo, é de suma importância na política que está sendo desenvolvida junto a todos os setores econômicos do Município, evitando de todas as formas eventuais atos lesivos à nossa população.

Pelo que expomos somos de parecer favorável a aprovação do projeto em análise.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

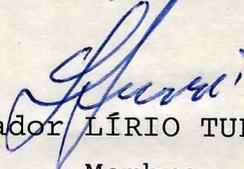
AUTOR:

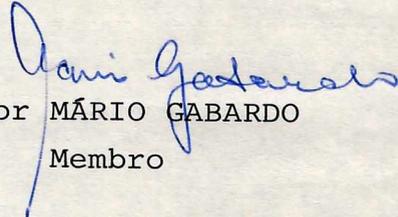
RELATOR: Vereador

Parecer

.....


Vereador IDALINO CASAGRANDE
Presidente


Vereador LÍRIO TURRI
Membro


Vereador MÁRIO GABARDO
Membro